



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

praça prefeito armando rios, 186 – centro – 35360-000 – são pedro dos ferros-mg

Lei Complementar N° 08, de 09 de novembro de 2011.

Dispõe sobre a criação de funções públicas que específica, vinculadas à Assistência Social Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passam a reger-se pelo disposto nesta Lei as atividades de:

- I - Assistente Social;
- II - Psicólogo;
- III - Coordenador do Programa Bolsa Família;

Art. 2º O exercício das funções descritas nos incisos I a III do *caput* do art. 1º desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do SUAS, na execução das atividades de responsabilidade do Município de São Pedro dos Ferros, vinculados à vigência e execução dos respectivos programas federais.

Art. 3º Ficam criadas as funções públicas indicadas no Anexo I desta Lei, vinculadas ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, observadas as seguintes atribuições:

I – Assistente Social:

- a) desenvolver todas as atividades de serviço social realizando as funções conforme diretrizes estabelecidas ao programa a que estiver vinculado;
- b) realizar as atribuições previstas na CBO – Classificação Brasileira de Ocupações e que sejam compatíveis ao programa em execução;
- c) Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- d) Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
- e) Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS;
- f) Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias;
- g) Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos;
- h) Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- i) Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- j) Articulação de ações que potencializem as boas experiências.

II – Psicólogo:

- a) desenvolver todas as atividades de psicólogo realizando as funções conforme diretrizes estabelecidas ao programa a que estiver vinculado;
- b) realizar as atribuições previstas na CBO e que sejam compatíveis ao programa em execução;
- c) Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- d) Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
- e) Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS;
- f) Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias;
- g) Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos;
- h) Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- i) Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- j) Articulação de ações que potencializem as boas experiências.

III - Coordenador do Programa Bolsa Família,



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

praça prefeito armando rios, 186 – centro – 35 360-000 – são pedro dos ferros-mg

a) realizar as funções administrativas de coordenação e gestão do Programa Bolsa-Família no âmbito do Município de São Pedro dos Ferros, observando a normatização baixada pela União referente ao programa.

Art. 4º As funções públicas instituídas por esta Lei serão providas através de contratação por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição da República, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, vinculada a prorrogação à existência e manutenção do respectivo programa no âmbito do Município de São Pedro dos Ferros.

§1º A contratação a que se refere o *caput* deste artigo será precedida de processo seletivo simplificado, submetendo-se ao regime jurídico estatutário e vinculado ao RGPS, mantido pelo INSS.

§2º O Processo Seletivo Simplificado será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato a que se refere o artigo anterior na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro dos Ferros;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias.

V - extinção, por iniciativa da União, do programa que gerou a contratação ou, ainda, mediante extinção no âmbito do Município de São Pedro dos Ferros mediante ato motivado do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é aplicável também, no que couber, às prorrogações previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 6º Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerciam atividades próprias indicadas nos incisos I a III do *caput* do art. 1º, não investidos em cargo ou função pública poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pela Administração Municipal, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Ficam convalidados e referendados os atos de contratação e despesas com pessoal decorrentes dos contratos administrativos firmados para atendimento das funções indicadas no art. 1º desta Lei. (artigo suprimido pela Câmara Municipal)

Art. 8º A execução desta Lei estará vinculada à prévia existência dos respectivos programas no âmbito do Município e serão custeados com recursos a estes vinculados.

Parágrafo único. Fica dispensada a estimativa prevista no art. 16, I da LC101/00 em razão do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 09 de novembro de 2011.


José Silvío Soares Rios
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. n° 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

praça prefeito armando rios, 186 - centro - 35360-000 - são pedro dos ferros-mg

ANEXO I QUADRO DE VAGAS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

Atribuição/ Função Pública	N° de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal	Pré-requisito
Assistente Social	01	30 Horas	R\$ 1.385,97	Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro regular perante órgão de classe/conselho
Psicólogo	01	40 Horas	R\$ 1.847,96	Ensino Superior Completo em Psicologia e registro regular perante órgão de classe/conselho
Coordenador Programa Bolsa Família	01	40 Horas	R\$ 822,39	Ensino Médio Completo